



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento



RETIFICAÇÃO DECRETO N.º 4.677, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta os procedimentos a serem adotados para autorização de atividade econômica em caráter eventual e ambulante no carnaval e aniversário da cidade/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública para a autorização do exercício da atividade econômica em caráter eventual e ambulante, prevista na Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura) e Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), em ponto fixo, nas vias públicas, no município de Bom Jardim/RJ, no carnaval e aniversário da cidade em 2024.

CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As autorizações dos pontos fixos para o exercício de atividades econômicas em caráter eventual e ambulante no **CARNAVAL/2024 e ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2024** serão concedidas a pessoas físicas, maiores de 18 anos.

Art. 3º. Serão alocados, a princípio, **15 (quinze)** pontos fixos, no período de carnaval e **15 (quinze)** pontos fixos nas festividades de aniversário da cidade, nas áreas públicas correspondentes a RUA MIGUEL DE CARVALHO, RUA NILO PEÇANHA, PRAÇA JOÃO ALMEIDA e demais ruas localizadas no Centro de Bom Jardim/RJ, a serem dispostas pela Secretária de Turismo, através de mapeamento, de acordo com a organização de cada evento.

Parágrafo único: além dos pontos fixos dispostos no artigo 1º, caput, poderão ser alocados pontos nos Distritos, conforme disposto pela organização do evento.

Art. 4º. Os interessados deverão apresentar toda documentação comprobatória, quais sejam: RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e NÚMERO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver). A não apresentação dos documentos inviabiliza a inscrição do barraqueiro para o **CARNAVAL 2024** e para o aniversário da cidade/2024.

§1º. Visando garantir descentralização das oportunidades de renda, não será admitida mais de uma solicitação por pessoa física ou jurídica. Sendo vedada também inscrições de seus cônjuges.

§2º. É expressamente proibido a prática de cambismo e repasse do ponto a terceiros após a inscrição.

CAPÍTULO II
DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES:

Art. 5º. Os interessados em participar do comércio autorizado em pontos fixos durante o **CARNAVAL/2024** deverão realizar sua inscrição de forma física, via protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, **a partir da 09 horas do dia 02 de janeiro de 2024 até às 16 horas do dia 12 de janeiro de 2024.**

§1º. Os interessados em participar do comércio autorizado em pontos fixos durante o **ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2024** deverão realizar sua inscrição de forma física, via protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, **a partir das 09 horas do dia 05 de fevereiro de 2024 até às 16 horas do dia 20 de fevereiro de 2024.**

§2º Caso o número de pedidos supere a quantidade de vagas disponíveis antes do fim do prazo para inscrição, as mesmas serão encerradas automaticamente.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DOS PONTOS

Art.6º. Fica designado o dia 22 de janeiro de 2024, às 10 horas, na sede da Secretaria de Turismo, para o sorteio e definição de localização dos pontos fixos correspondentes ao **CARNAVAL/2024**, com a respectiva identificação numérica, bem como horário e dias de funcionamento.

§1º. Fica designado o dia 26 de fevereiro de 2024, às 10 horas, na sede da Secretaria de Turismo, para o sorteio e definição de localização dos pontos fixos correspondentes ao **ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2024**, com a respectiva identificação numérica, bem como horário e dias de funcionamento.

§2º. Cabe ao Secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer definir a ordem e a numeração dos pontos fixos, de acordo com o mapeamento prévio.

§3º. A fim de dar publicidade e transparência ao sorteio, os inscritos deverão comparecer ao mesmo, conforme dia e horário marcado.

§4º. A autorização apenas dará direito ao uso da área pública por meio de barracas padronizadas, durante o período do evento.

§5º. A Secretária de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, findo o sorteio providenciará a ciência a todos os solicitantes da listagem final dos inscritos e de seus respectivos **PONTOS FIXOS.**

CAPÍTULO IV DA PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS

Art. 7º. A atividade só poderá ser desempenhada por meio de barracas padronizadas (tendas pirâmide) nas dimensões de 3,0m X 3,0m, de estrutura tubular metálica, que deverão possuir cobertura, saia e fechamento de cor branca.

Parágrafo Único. Não será permitida a montagem de qualquer equipamento diverso do especificado, sob pena de aplicação das sanções administrativas correspondentes.

Art. 8º. Todo e qualquer tipo de apoio logístico ou operacional, incluindo o fornecimento de água e luz, bem como os serviços de aquisição ou locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, será de inteira responsabilidade do titular da autorização, **não cabendo ao Município de Bom Jardim/RJ qualquer tipo de ônus.**

Art. 9º. Efetivada a inscrição, e caso seja constatado o descumprimento de requisitos fundamentais por parte do contribuinte, o fiscal de Postura e Urbanismo providenciará imediatamente o fechamento da barraca com 'fita zebra' e consequentemente a suspensão do alvará para as festividades do **CARNAVAL e do ANIVERSÁRIO DA CIDADE.**

CAPÍTULO V DO FLUXOGRAMA DA CONCESSÃO DO ALVARÁ

Art. 10º. O procedimento adotado pela Administração Pública Municipal para a análise e a concessão da autorização para instalação das barracas e o exercício da atividade econômica ambulante e eventual terá a seguinte ordem:

1. PROTOCOLO - Distribuição;
2. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - verificar se o requerente possui inscrição cadastral, pendência de dados cadastrais e de documentos e, existência de débitos;
3. SECRETARIA DE FAZENDA - deliberações;
4. SECRETÁRIO DE TURISMO - análise e DEFINIÇÃO quanto a disponibilização do local da barraca;
5. FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E URBANISMO - verificar se o requerente atende às normas referentes às questões de uso e ocupação do solo, postura e urbanismo e ambientais;
6. GUARDA MUNICIPAL - verificar as questões de organização e segurança em relação às disposições das barracas e ao tráfego de veículos e pedestres, dentre outras;
7. VIGILÂNCIA SANITÁRIA - verificar se o requerente atende as exigências legais referentes às questões de saúde e higiene;
8. PREFEITO - autorizar ou não;
9. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - verificar se o requerente possui pendências fiscais com o Município, efetuar o lançamento, constituir o crédito tributário com a notificação do requerente;
10. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - cadastrar, lançar nos sistema, emitir as guias de recolhimento das taxas e emitir o cartão de alvará com as informações pertinentes;
11. TESOURARIA- aguardar pagamento e a retirada do cartão de alvará pelo interessado.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS:

Art. 11. O pagamento da Taxa de Autorização para o Exercício de Atividades Econômicas em Caráter Eventual ou Ambulante - TACEA, Taxa de Autorização para Ocupação do Solo, das Vias e dos Logradouros Públicos - TAOS e Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, previstas nos art. 325, art. 332, anexos VI e VII do Código Tributário Municipal e anexo I da Lei Complementar nº. 226, de 07 de julho de 2017, deverão ser comprovados pelo solicitante via juntada no processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES e DAS PENALIDADES

Art. 12. As guias das TACEA, TAOS e TVS e o Cartão de autorização deverão ficar expostos permanentemente nas barracas, em local visível à população e deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

Art. 13. A tabela de preços dos produtos comercializados deve estar afixada em local visível ao público, na parte frontal dentro dos limites da barraca, em tamanho máximo de 50x30cm.

Art. 14. Todo e qualquer equipamento utilizado pelos comerciantes ambulantes deverá permanecer instalado dentro dos limites da barraca.

Art. 15. O não cumprimento das obrigações previstas no presente decreto poderá acarretar em sanções administrativas (multas, cancelamento da autorização, suspensão imediata da atividade econômica) previstas na Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 - CTM e Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 - Código de Postura.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência às infrações prevista nas legislações indicadas no caput deste artigo, os eventuais infratores sujeitar-se-ão à apreensão de todos os equipamentos e das mercadorias.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:

Art. 16. As autorizações para o exercício do comércio durante o CARNAVAL e ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2024 serão concedidas em caráter precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogadas a qualquer

tempo, por motivo de interesse público, por ato devidamente fundamentado da Secretaria de Fazenda, do Secretário de Saúde (vigilância sanitária) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal (postura e urbanismo).

Art. 18. É vedado o funcionamento das barracas, nos períodos em que as vias de circulação estiverem liberadas ao tráfego de veículos.

Art. 19. A atividade de comércio ambulante se subordina aos ditames da Lei Complementar nº 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), da Lei Complementar nº 192 de 02 de junho de 2015 (uso e ocupação do solo), Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura e Urbanismo) e demais regimentos existentes sobre vigilância sanitária e postura e urbanismo.

Art. 20. Todas as mercadorias a serem comercializadas pelo comércio ambulante autorizado durante o CARNAVAL e ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2024 deverão respeitar o disposto pela vigilância sanitária do município, além do cumprimento das disposições abaixo:

- I - Uso de touca e luva durante todo o período de manipulação dos alimentos em geral;
- II - Lixeiras dentro e fora da barraca;
- III - Ponto de água para higiene das mãos e utensílios; Como rede esgoto;
- IV - Funcionário exclusivo para manipulação de dinheiro (em separado dos funcionários que manipulam os alimentos);
- V - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em recipientes descartáveis.
- VI - Todos os equipamentos que estiverem em contato com alimentos devem ser devidamente higienizados;
- VII - Observar a data de validade de todos os alimentos e bebidas servidos, bem como as condições de armazenamento (alimento /bebidas).

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES:

Art. 21. Fica vedado:

- I - A utilização de churrasqueiras;
- II - A sublocação, o arrendamento ou a transferência do alvará a terceiros;
- III - A comercialização e/ou utilização de recipientes de vidro (garrafas, copos, etc.);
- IV - A utilização de equipamentos de propagação sonora independente, tais como amplificadores, aparelhos de som, "home theaters", "DVDs", etc; A colocação de faixas, "banners", placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas, não podendo constar também nomes ou designações do comerciante ambulante, nem publicidade diferente daquela estabelecida pelo patrocinador do evento, se houver.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, pelo Secretário de Saúde, pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, ou a quem for expressamente delegada a competência.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim/RJ, 03 de JANEIRO de 2024.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito Municipal

Jackson Vogas de Aguiar
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento

Martina Couvea Paiva
Secretária Municipal de Fazenda